

Código de Ética e Conduta

2024

Programa de
**Integridade
e Privacidade**

**20
24**

#somoséticos





1. Apresentação	5
2. Preâmbulo	5
3. Missão	6
4. Visão	6
5. Valores	6
6. Cumprimento das Leis, Regulamentos e Normas Internas	7
7. Proibição de Práticas de Corrupção, Lavagem de Dinheiro e Suborno	7
8. Conflitos de Interesses	8
8.1. Interesses Pessoais Concorrendo com os Interesses da Caramuru	9
8.2. Atividades Externas	10
9. Brindes, Presentes, Entretenimento e Hospitalidades	10
10. Doações e Patrocínios	11
11. Concorrência e Antitruste	11
12. Relacionamento com Terceiros	12
12.1. Relacionamento com Clientes	12
12.2. Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviço	12
12.3. Relacionamento com Concorrentes	13
12.4. Relacionamento com o Poder Público	14
12.5. Relacionamento com a Imprensa	15
13. Informações Confidenciais, Privacidade e Proteção de Dados	15
13.1. Divulgação de Informações em Redes Sociais	16
13.2. Proibição de Uso de Informação Privilegiada	16
14. Obrigações Fiscais e Tributárias	16
15. Responsabilidades no Local de Trabalho	17
15.1. Segurança Ocupacional e Proteção da Saúde	17
15.2. Respeito à diversidade e combate a condutas discriminatórias e abusivas	17
15.3. Atividades Políticas, Cívicas ou Religiosas	18
15.4. Uso de Drogas Álcool e Porte de Armas	18
16. Conformidade e Segurança do Produto	18
17. Propriedade Intelectual e Informações Estratégicas	19
18. Atividades Políticas	19
19. Comitê de Auditoria Estatutário	19
20. Deveres Relacionados à Sociedade Civil	20
20.1. Meio Ambiente e Saúde e Segurança	20
20.2. Cidadania e Direitos Humanos	20
20.3. Práticas Trabalhistas	20
21. Canal de Denúncias	21
22. Apuração de Violações e Medidas Disciplinares	22
23. Disposições Gerais	24
Anexos	25

1. APRESENTAÇÃO

Fundada em 1964, a Caramuru Alimentos S.A. é a principal empresa brasileira no processamento de soja, milho, girassol e canola. Com instalações nos estados de Goiás, Paraná, Mato Grosso, São Paulo, Pará e Amapá, é dedicada à industrialização de grãos, extração e refino de óleos, exportação de soja em grãos, farelo, óleo, lecitina e proteína concentrada de soja - SPC, e na produção de biodiesel. Atua no mercado brasileiro por meio da marca *premium* "Sinhá", com sua linha de produtos à base de soja, milho, girassol e canola, atendendo consumidores de vários estados, fabricantes de massas, biscoitos, *snacks*, *corn flakes* e outros, além de produzir matérias-primas para outros segmentos, como cervejarias e mineração, e também a indústria de ração.

2. PREÂMBULO

Este Código de Ética e Conduta ("Código") integra o Programa de Integridade da Caramuru Alimentos S.A., sendo aplicável a todos os seus Integrantes, bem como de suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias, brasileiras ou estrangeiras, independentemente da localidade ("Caramuru" ou "Companhia"), incluindo, mas não se limitando a, todos os seus colaboradores, diretores estatutários e não estatutários, membros do conselho de administração, membros de comitês, membros do conselho fiscal (se aplicável), representantes e acionistas, tendo como principal objetivo, tornar público para os seus Integrantes, para as gerações futuras, clientes, fornecedores e comunidade em geral, o compromisso da Caramuru de, efetivamente, implementar em seus negócios os princípios, conceitos e valores aqui consubstanciados. Os termos grafados com letra maiúscula, mas não definidos, deverão ter o significado atribuído no **ANEXO I**.

O Código é a diretriz fundamental para o trabalho diário, sendo que a sua inobservância pode causar danos consideráveis não somente à Caramuru, mas também aos próprios Integrantes, parceiros comerciais e outros grupos de interesse. Seguir o Código de Ética e Conduta, portanto, é obrigatório para todos, independentemente do cargo ou nível de interação com a Caramuru.

Para prevenir violações, é fundamental que cada Integrante da Caramuru absorva as diretrizes e o conteúdo do Código de Ética e Conduta, o qual deve pautar toda e qualquer atuação dos Integrantes.

Quaisquer dúvidas ou questões referentes ao Código de Ética e Conduta podem ser direcionadas ao Canal de Denúncias, canal disponibilizado pela Caramuru aos Integrantes e Terceiros (conforme indicado na Seção 21 deste Código), para recebimento de denúncias de desconformidade ou violações a este Código e demais políticas constantes do Programa de Integridade da Caramuru.

As questões direcionadas ao Canal de Denúncias são transmitidas à Área de Compliance e podem ser submetidas de forma sigilosa. Os Integrantes também podem procurar a Área de Compliance e o Compliance Officer, de forma presencial, sempre que entenderem necessário.

A Caramuru realiza treinamentos anuais, por meios físicos ou virtuais, a respeito do Código de Ética e Conduta, para conhecimento, atualização, reciclagem e comprometimento dos Integrantes com suas disposições.

3. MISSÃO

Fornecer alimentos, insumos, biocombustíveis e serviços de qualidade, atendendo às necessidades de clientes e consumidores, gerando valores à sociedade, fornecedores, colaboradores e acionistas.

4. VISÃO

Ser um grupo empresarial reconhecido por:

- Atender clientes e consumidores com produtos e serviços de qualidade;
- Ter ambiente que estimule a criatividade, a inovação e o autodesenvolvimento de seus colaboradores;
- Operar com *commodities* diferenciadas;
- Ter marcas fortes em produtos de consumo;
- Ter logística forte e inovadora;
- Ter presença internacional com investimentos estruturados;
- Atuar a partir de princípios de sustentabilidade ambientais, sociais e econômicos;
- Ter processos suportados por automação e inovações tecnológicas;
- Cuidar da saúde e segurança no trabalho dos colaboradores; e
- Manter consistente histórico de crescimento e rentabilidade.

5. VALORES

- Integridade e Ética;
- Confiança e respeito mútuo;
- Simplicidade e transparência no relacionamento;
- Valorização e desenvolvimento de colaboradores;
- Disciplina e profissionalismo;
- Ousadia e criatividade;
- Perseverança; e
- Respeito ao meio ambiente.

6. CUMPRIMENTO DAS LEIS, REGULAMENTOS E NORMAS INTERNAS

Nenhum Integrante, incluindo aqueles com cargos de supervisão e gestão, tais como gerentes, diretores e membros da administração, podem praticar ou aprovar qualquer ato contrário a este Código ou que configure uma infração à lei.

Todas as atividades desenvolvidas pela Caramuru devem ser conduzidas de acordo com os princípios estabelecidos neste Código e em estrita observância a todos os dispositivos legais que as norteiam, independentemente do país no qual as empresas operem e/ou estejam localizadas, sendo todos os Integrantes e Terceiros responsáveis pelo cumprimento da legislação e princípios deste Código.

O público-alvo deste Código deverá, ainda, observar as políticas internas específicas de cada filial, coligada, controlada e/ou subsidiária, brasileira ou estrangeira, conforme aplicável, bem como a legislação local aplicável às suas atividades.

A Caramuru se compromete a colaborar integralmente com as autoridades de regulação, autorregulação e fiscalização, atendendo, sempre que cabível, às solicitações que lhe forem dirigidas, não adotando qualquer comportamento que impeça o exercício regular de supervisão pelas autoridades competentes.

Existem consequências para violações à lei ou ao presente Código, que podem desencadear a adoção de penalidades pela Caramuru aos Integrantes e Terceiros envolvidos, conforme previsto na Seção 22 deste Código, além das sanções cabíveis previstas em lei.

Caso tome conhecimento de qualquer conduta que viole o presente Código ou a legislação vigente, é dever do Integrante reportar a conduta junto ao Canal de Denúncias, assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado.

7. PROIBIÇÃO DE PRÁTICAS DE CORRUPÇÃO, LAVAGEM DE DINHEIRO E SUBORNO

A Caramuru não tolera o envolvimento de seus Integrantes ou quaisquer Terceiros em qualquer prática criminosa, seja no Brasil ou em qualquer país estrangeiro.

A Caramuru está ciente de sua responsabilidade pela prevenção de atividades ilícitas, como Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, e se compromete a cumprir toda e qualquer regulamentação aplicável às suas atividades.

É expressamente vedado dar, receber, prometer ou oferecer propina, suborno ou qualquer outro tipo de benefício com o objetivo de promover ou recompensar uma conduta ilícita ou que viole os regulamentos internos.

Quaisquer ofertas de presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outros benefícios e vantagens, não devem influenciar decisões da Caramuru e de seus Integrantes, nem são utilizados como mecanismos para recompensa por determinadas decisões, devendo, ainda, observar os parâmetros estabelecidos na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

São inadmissíveis os pagamentos de facilitação ou o oferecimento de vantagens indevidas a Agentes Públicos ou agentes do setor privado, incluindo a obtenção de licenças, autorizações, permissões ou quaisquer outras providências de natureza regulatória, tributária ou de fiscalização.

São proibidas todas as modalidades de corrupção, tanto pública quanto privada, assim como qualquer iniciativa relacionada à Lavagem de Dinheiro, que envolva a ocultação de valores de origem ilícita ou a tentativa de fazê-los parecer lícitos.

Espera-se que todo Integrante da Caramuru sempre tenha atenção para:

- (i) formas incomuns ou padrões complexos de pagamento;
- (ii) pagamentos de alto valor em espécie;
- (iii) transferências incomuns de/para países não relacionados à transação;
- (iv) clientes ou fornecedores com operações de aparente falta de integridade;
- (v) clientes ou fornecedores que demonstrem comportamentos que busquem evitar o registro de informações;
- (vi) transações que envolvam partes direta ou indiretamente associadas à Lavagem de Dinheiro ou sonegação fiscal.

Verificada a ocorrência de alguma das situações acima, é obrigação do Integrante comunicar imediatamente à Área de *Compliance* da Caramuru, seja de forma direta, inclusive por meio do *Compliance Officer*, ou por meio do Canal de Denúncias, assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado.

8. CONFLITOS DE INTERESSES

Os Integrantes da Caramuru assumem o compromisso de reportar quaisquer situações atuais ou futuras que possam ensejar conflito de interesses, como acordado nos termos da Declaração de Inexistência de Conflito de Interesses, constante do **ANEXO III.1** e **III.2** (F.012.005 e F.012.006) ao Código.

Os Integrantes da Caramuru devem sempre evitar situações que possam ensejar conflito de interesses, exemplificadas a seguir.

Situações de conflito de interesses no âmbito de processos decisórios e/ou de aprovações da Companhia, deverão ser tratadas de acordo com as disposições previstas na “Política de Transações com Partes Relacionada e Administração de Conflito de Interesses” da Companhia (disponibilizada em seu site), sendo certo que qualquer Integrante que se encontre em situação de conflito de interesses no âmbito de processos decisórios e/ou de aprovações da Companhia deverá abster-se de votar.

8.1 Interesses pessoais concorrendo com os interesses da Caramuru

De maneira geral, um conflito de interesse ocorre quando o interesse pessoal de um Integrante concorre com o interesse da Caramuru, oportunidade em que o Integrante opta por privilegiar o seu interesse particular para obter, de algum modo, ganhos ou benefícios pessoais em detrimento da Caramuru, prejudicando efetiva ou potencialmente a Companhia.

Desta forma, é vedado que os Integrantes adotem conduta ou tomem decisões com base em interesse pessoal financeiro que possam ter em empresas concorrentes, fornecedoras ou clientes da Caramuru.

Para evitar situações de conflito de interesses, os Integrantes devem sempre informar à Área de *Compliance* o seu impedimento diante de eventuais transações comerciais com empresas nas quais os proprietários, sócios ou representantes possuam relacionamento pessoal com o Integrante ou com pessoas das suas relações familiares, afetivas e/ou intimidade.

Todo Integrante da Caramuru que tiver pessoas de seu vínculo familiar, afetivo e/ou íntimo que trabalhe em clientes, concorrentes ou fornecedores, deve obrigatoriamente comunicar o fato imediatamente à Área de *Compliance*, que avaliará a existência ou não de riscos de eventual conflito de interesses e, sendo o caso, irá sugerir medidas a serem tomadas para mitigar os riscos levantados.

Vínculos familiares, afetivos e/ou de intimidade entre Integrantes da Caramuru que estejam relacionados hierarquicamente de forma direta ou indireta, também podem ensejar conflito de interesses. Por esta razão, caso um Integrante se encontre nesta situação, deve reportar a situação imediatamente à Área de *Compliance*, para a avaliação da existência ou não de riscos de eventual conflito de interesses, considerando o disposto neste Código e Políticas, bem como, as regras definidas pela Caramuru para contratação, transferências e promoções de colaboradores.

8.2 Atividades externas

Os Integrantes da Caramuru se comprometem a não exercer atividades remuneradas, seja de forma autônoma, para terceiros, ou em nome de terceiros, sem antes informar à Área de *Compliance* sua intenção de fazê-lo e aguardar a sua manifestação a respeito. O exercício de atividades autônomas, para terceiros, ou em nome de terceiros, a depender do escopo da atividade, poderá ser entendido como o ato de assumir atividade remunerada (segundo emprego), seja exercendo funções como consultor, conselheiro ou diretor, prestador de serviços ou qualquer outra atividade.

É expressamente vedado que Integrantes trabalhem em concorrentes, clientes ou fornecedores da Caramuru, exceção feita a conselheiro, o qual deverá informar ao Conselho de Administração da Companhia a intenção, e a atividade a qual será executada, aguardando a aprovação do Conselho, de forma a garantir que não haja conflito de interesses entre as empresas.

9. BRINDES, PRESENTES, ENTRETENIMENTO E HOSPITALIDADES

Presentes, brindes, entretenimento e hospitalidades podem ser aceitos ou oferecidos desde que sejam realizados de forma apropriada e razoável, jamais tendo como objetivo influenciar o destinatário a tomar uma decisão comercial específica. São considerados razoáveis aqueles que forem lícitos, apropriados à ocasião, que não causem qualquer forma de constrangimento e estejam de acordo com as boas práticas de mercado.

Cabe aos Integrantes, antes de aceitar ou oferecer qualquer forma de presente, brindes, entretenimento ou hospitalidade, verificar as diretrizes da Caramuru, previstas na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento, certificando-se de que o aceite ou oferecimento em questão não caracterize, ou possa parecer, sob qualquer hipótese, tentativa de suborno ou violação a este Código, às leis aplicáveis ou às demais Políticas da Caramuru.

Nesse sentido, a concessão de presentes, brindes, entretenimento e hospitalidades não deve ocorrer, tampouco dar margem à impressão de ter ocorrido, como uma forma de trocas de favores entre a Caramuru e a pessoa física ou jurídica, conforme o caso.

Caso algum presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade seja oferecido a um Integrante da Caramuru em desacordo com o previsto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento, o Integrante deverá recusá-lo gentilmente informando que as Políticas de *Compliance* da Caramuru não permitem tal prática. A depender das circunstâncias, se o Integrante tiver dificuldade de recusar o presente, brinde, entretenimento ou hospitalidade, o Integrante deverá informar tal fato à Área de *Compliance*, que analisará a situação e tomará as providências cabíveis.

É terminantemente proibido oferecer, prometer dar, ou autorizar que seja dado, diretamente ou por meio de Terceiros atuando em nome da Caramuru, dinheiro ou coisa de valor a um Agente Público nacional ou estrangeiro ou a Correlatos de Agente Público, exceto coisas Sem Valor Comercial e brindes, presentes ou entretenimentos que não excedam o valor de R\$ 100,00.

A violação das disposições acima caracteriza infração ao Programa de Integridade da Caramuru, sujeita à adoção de medidas disciplinares internas e outras previstas em legislação específica aplicável ao caso concreto.

10. DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

Doações e patrocínios devem sempre ser aprovados pela Diretoria em conjunto com a Área de *Compliance*. Para a realização de doações ou contribuições sociais, a Caramuru, através da Área de *Compliance*, verificará previamente a idoneidade e reputação da entidade, evitando, assim, que a contribuição seja utilizada para fins ilegais ou indevidos, sempre nos termos da Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

Doações e Patrocínios são expressamente proibidos quando relacionados a atividades político-partidárias, nos termos da Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

A Caramuru pode ceder o espaço de suas instalações para que partidos políticos ou candidatos possam apresentar suas propostas para seus colaboradores, desde que com isonomia e em obediência à legislação eleitoral vigente.

Doações e patrocínios devem possuir fins exclusivamente filantrópicos, estando ligados à responsabilidade social da Companhia, conforme previsto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento.

A Caramuru se assegura de que o devido registro de todas as contribuições e doações realizadas seja feito em seus livros contábeis.

11. CONCORRÊNCIA E ANTITRUSTE

A Caramuru adota o princípio da livre concorrência, competindo de maneira ética e em conformidade com a legislação antitruste.

Em eventuais interações e contatos com concorrentes, são proibidos quaisquer tipos de acordos e comportamentos para atuação de forma coordenada. A título exemplificativo, é vedado qualquer espécie de acordo relativo à fixação de preços,

divisão de clientes, mercados ou regiões, limites de produção e capacidade, ou de coordenação de recusa coletiva para viabilizar uma negociação mais favorável com determinadas partes.

Especificamente quando se tratar de licitações da Administração Pública, a Caramuru veda qualquer forma de manipulação de licitações e se compromete a participar de maneira ética, legal, transparente e competitiva de todo e qualquer certame.

Informações de mercado, legítimas e necessárias ao negócio, podem ser obtidas exclusivamente por meios legais e idôneos, sempre em conformidade com a legislação concorrencial, e em linha com orientações prévias do Departamento Jurídico da Caramuru. Caso seja constatada a ocorrência de qualquer violação de natureza concorrencial, cabe ao Integrante comunicar imediatamente à Área de *Compliance*, inclusive por meio do *Compliance Officer*, ou apresentar denúncia por meio do Canal de Denúncias, assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado.

12. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

12.1. Relacionamento com clientes

As relações com os clientes da Caramuru são balizadas por três premissas essenciais: (i) garantia de qualidade do produto; (ii) atendimento isento de discriminações e em linha com os melhores padrões de mercado; (iii) produtos em conformidade com as exigências legais do mercado ao qual se destina.

A Caramuru se reserva o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses comerciais não estiverem sendo atendidos ou a operação passar a representar violação ao Código, às demais políticas da Caramuru, incluindo as políticas internas específicas de cada filial, coligada, controlada e/ou subsidiária, brasileira ou estrangeira, conforme aplicável, ou à legislação brasileira e/ou estrangeira aplicável, implicando em risco legal, social ou ambiental.

É vedada a realização de pagamentos ou oferecimento de quaisquer vantagens a clientes com o objetivo de assegurar eventuais contratos ou facilitar a venda de produtos, mesmo que isto implique na perda de potenciais negócios.

12.2. Relacionamento com fornecedores e prestadores de serviço

A Caramuru realiza a escolha de seus fornecedores e prestadores de serviço com base em critérios objetivos pautados pelo profissionalismo e ética, orientada por processos seletivos que inviabilizem decisões de favorecimento indevido, conforme estabelecido na Política de Fornecedores, bem como no Manual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e à Proliferação de Armas de Destruição em Massa, conforme aplicável.

A escolha de fornecedores deve ser feita com base em critérios objetivos previamente estabelecidos, como preço e qualidade. É vedada a contratação com fornecedores ou prestadores de serviços baseada em critérios subjetivos, como afinidades pessoais. Toda e qualquer informação comercialmente sensível, trocada com fornecedores e prestadores de serviços para consecução do objeto contratado, deve ser tratada como tal, resguardando-se seu sigilo com relação a quaisquer terceiros que não façam parte desta relação comercial direta.

É exigido contratualmente que os fornecedores da Caramuru respeitem a legislação tributária, anticorrupção, criminal, concorrencial, trabalhista e ambiental, bem como demais leis aplicáveis, incluindo a legislação estrangeira, conforme o caso, e que adotem princípios de responsabilidade social na condução de seus negócios, como a não exploração direta ou indireta da mão de obra infantil ou escrava, em estrito cumprimento à legislação vigente.

Os contratos celebrados com os fornecedores e prestadores de serviço devem conter normas que vedem a prática de atos ilícitos, bem como eventuais penalidades a serem aplicadas em caso de descumprimento e infração.

A Caramuru se reserva o direito de encerrar a relação comercial com fornecedores e prestadores de serviço sempre que constatado desrespeito a este Código, às demais políticas da Caramuru e de suas filiais, coligadas, controladas e/ou subsidiárias, brasileiras ou estrangeiras, conforme aplicável, ou à legislação brasileira e/ou estrangeira aplicável.

É de responsabilidade de todos os Integrantes da Caramuru zelar para que fornecedores e prestadores de serviço respeitem e cumpram o presente Código, reportando imediatamente à Área de *Compliance* (diretamente, inclusive por meio do *Compliance Officer*, ou por meio do Canal de Denúncias) qualquer suspeita de violação ou irregularidade (assegurando-se o anonimato do Integrante caso assim solicitado).

12.3. Relacionamento com concorrentes

O relacionamento com parceiros comerciais e concorrentes é tema que merece especial cuidado por parte dos Integrantes, tendo em vista a sensibilidade dessas relações e os riscos representados por abusos dos limites legais.

Neste sentido, ressalta-se que a Caramuru é empresa competitiva no seu mercado de atuação, buscando superar seus concorrentes de modo sempre justo, honesto, ético e dentro dos parâmetros legais estabelecidos pela legislação aplicável. Vantagens competitivas devem ser alcançadas única e exclusivamente em razão de sua maior eficiência em relação aos seus concorrentes.

Nenhum Integrante pode celebrar acordos ou compromissos, seja de maneira formal, informal ou até mesmo por meio de associações comerciais e entidades de

classe, que: (i) tenham o efeito de fixar, estabilizar ou aumentar preços ou margens de lucro, ou que tratem sobre iniciativas ou recomendações de preço; (ii) tenham o efeito de reduzir produção ou saída de produtos; e (iii) determinem com quais fornecedores e clientes não deve haver negociação.

12.4. Relacionamento com o Poder Público

É política inviolável da Caramuru que os contatos com Agentes Públicos sejam sempre pautados pelo cumprimento das leis aplicáveis, dos regulamentos e das políticas internas da Companhia e de suas filiais, coligadas, controladas e/ou subsidiárias, brasileiras ou estrangeiras, conforme aplicável, sendo vedada a prática de atos de corrupção, bem como a tomada de decisões em situação de conflito de interesses, em conformidade com a Política de Relacionamento com a Administração Pública.

São proibidas quaisquer formas de suborno, propina ou oferecimento de favores a funcionários públicos, ou a terceiros relacionados, com finalidade de obter vantagem ou de influenciar processos decisórios.

Os Integrantes, assim como quaisquer Terceiros que representem a Companhia, ou atuem em seu nome, devem agir com lisura e correção nas interações com funcionários públicos, observando os mais elevados padrões de conduta nas negociações com representantes governamentais. Por esta razão, nas negociações no âmbito governamental, os Integrantes da Caramuru devem sempre cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, não entrando em contato com as autoridades governamentais em nome da Companhia, exceto quando esta for especificamente sua função ou quando expressamente autorizado pela Companhia.

No caso de encontros e reuniões com funcionários públicos, o Integrante que estiver representando a Caramuru deve solicitar que a reunião seja inserida, se possível, na agenda oficial do funcionário público em questão, devendo sempre comparecer, se possível, acompanhado por outro Integrante. Além disso, para evitar situações em que possa ocorrer eventual confronto entre o interesse público e privado, prejudicando o interesse coletivo e afetando o exercício da função pública, é proibido que qualquer Integrante da Caramuru ofereça brindes, presentes, entretenimento e hospitalidades, incluindo vale-presente, viagens, hospedagens, refeições, convites para eventos e quaisquer outros benefícios e vantagens a Agentes Públicos, exceto coisas Sem Valor Comercial que não excedam o valor de R\$100,00, conforme previsto na Política de Doações, Patrocínios, Brindes, Presentes e Entretenimento e na Política Anticorrupção, Lavagem de Dinheiro e Antitruste da Caramuru.

Também é vedada a contratação, mesmo que indireta, de Agente Público no exercício do cargo ou no período de (06) seis meses após deixar o cargo, salvo as exceções previstas na Política de Relacionamento com a Administração Pública.

O uso de informações privilegiadas transmitidas por funcionário público é expressamente proibido, bem como a atuação em parceria com Agentes Públicos que possuam algum grau de parentesco com Integrantes que tenham algum poder decisório no âmbito de negócios e operações.

A Caramuru se compromete a cooperar com as autoridades, quando cabível, em relação a solicitações de informações e documentos, fiscalizações, vistorias, cumprimento de ordens judiciais, sempre em observância ao disposto na Política de Relacionamento com a Administração Pública.

Caso seja constatada a ocorrência de qualquer violação dos itens mencionados acima, o Integrante deve comunicar tal fato imediatamente à Área de *Compliance*, diretamente, inclusive por meio do *Compliance Officer*, ou por meio do Canal de Denúncias (assegurando-se seu anonimato caso assim solicitado).

12.5. Relacionamento com a imprensa

Os Integrantes da Caramuru somente podem fazer comunicados junto à imprensa quando autorizados pelo Departamento de Comunicação e Departamento Jurídico. É expressamente vedado que qualquer Integrante realize a divulgação de informações sigilosas ou falsas à imprensa.

A interação com a imprensa deve ser, prioritariamente, direcionada à divulgação de informações relevantes e à promoção das atividades da Caramuru.

Não devem ser feitas declarações que possam macular a reputação dos concorrentes da Caramuru, nem auxiliar na difusão de boatos. A Caramuru rechaça qualquer forma de publicidade enganosa.

13. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

A Companhia e os Integrantes têm acesso a Informações Confidenciais que devem ser tratadas com sigilo. Informações Confidenciais não podem ser divulgadas, exceto em resposta a pedidos legítimos de autoridades governamentais pelo Departamento Jurídico, após terem sido tomadas as medidas adequadas à proteção de sua confidencialidade.

O uso ou a distribuição não autorizada de Informações Confidenciais, para proveito pessoal ou de terceiros, é ilegal, podendo, inclusive, desencadear a aplicação de medidas disciplinares conforme previsto na Seção 22 deste Código, bem como a aplicação de sanções na esfera penal, cível e trabalhista.

Por sua vez, a Caramuru se reserva o direito de monitorar e acessar as informações geradas, por seus Integrantes e terceiros, nos equipamentos e servidores da Companhia, com o objetivo de impedir práticas ilícitas como concorrência desleal, divulgação de segredos industriais, quebra de sigilo e confidencialidade, entre outras condutas que violem o presente Código e demais políticas da Caramuru.

A Caramuru tem Programa de Privacidade que assegura a privacidade, a segurança e a proteção de dados pessoais de seus Integrantes, clientes, fornecedores, prestadores de serviço e partes interessadas em geral, coletando, tratando e conservando os dados pessoais de acordo com a necessidade de suas finalidades. Os terceiros que estejam habilitados a agir em nome da Caramuru deverão igualmente apresentar garantias de cumprimento à privacidade e proteção de dados pessoais dos titulares.

13.1. Divulgação de informações em redes sociais

Os Integrantes da Caramuru devem agir com consciência e atenção quando divulgarem informações em redes sociais (*Facebook, LinkedIn, Twitter, Instagram, WhatsApp, Telegram, TikTok* etc.) acerca do seu dia a dia de trabalho e referente aos assuntos das empresas.

A veiculação, em redes sociais, de Informações Confidenciais é proibida conforme definido no caput do item 13. Ocorrendo a divulgação indevida e/ou causando algum prejuízo aos negócios e reputação da Caramuru, configura infração a este Código, ensejando a aplicação de sanções aos responsáveis, conforme previsto na Seção 22 deste Código.

13.2. Proibição de uso de informação privilegiada

É proibida a utilização ou retransmissão de informações privilegiadas, conhecida como *insider trading* (negociação com informações privilegiadas), para a compra e venda de ações e valores mobiliários.

Informações privilegiadas são aquelas que ainda não foram divulgadas publicamente ao mercado e que viabilizaram impactar e influenciar o valor de um determinado instrumento financeiro.

A divulgação de informações privilegiadas a terceiros e a negociação de valores mobiliários com base nestas informações, são puníveis civil e criminalmente e sujeitam o infrator a penalidades, nos termos da Seção 22 deste Código.

14. OBRIGAÇÕES FISCAIS E TRIBUTÁRIAS

Faz parte da política da Caramuru estar sempre em dia com suas obrigações legais, inclusive fiscais e tributárias, observando, para tanto, todas as normas aplicáveis aos produtos e serviços ofertados.

É obrigação de todos os Integrantes respeitar a legislação tributária, de comércio exterior e alfandegária.

A observância das diretrizes normativas confere maior credibilidade à Companhia ante o governo, instituições financeiras, parceiros comerciais e clientes.

A Caramuru entende ser fundamental manter suas obrigações tributárias em dia, sendo expressamente vedada qualquer ação por parte de Integrantes ou Terceiros com que se relacione no sentido de não adimplir as obrigações tributárias relacionadas à Companhia.

15. RESPONSABILIDADES NO LOCAL DE TRABALHO

15.1. Segurança ocupacional e proteção da saúde

A Caramuru promove um ambiente de trabalho onde a segurança e a saúde de seus Integrantes são essenciais para a condução de seus negócios. Por este motivo, é imprescindível que todos os Integrantes respeitem as diretrizes de segurança ocupacional, comparecendo aos treinamentos oferecidos pela Companhia.

Para tanto, as regras fundamentais estabelecidas para os Integrantes são: trabalhar com segurança, cuidando de sua própria proteção, da proteção de seus colegas de trabalho e do meio ambiente.

É papel de todos os Integrantes relatar imediatamente situações de exposição a riscos e outras condições inadequadas no que se refere à saúde, segurança e meio ambiente, com o objetivo de reduzir o número de acidentes de trabalho e implementar medidas corretivas.

15.2. Respeito à diversidade e combate a condutas discriminatórias e abusivas

A Caramuru respeita e valoriza a diversidade e a inclusão de pessoas.

Não são toleradas quaisquer atitudes discriminatórias, no âmbito das relações de trabalho, em razão de religião, raça, cor, idioma, origem, faixa etária, estado civil, nacionalidade, gênero, sexo, orientação sexual e identidade de gênero, condição física, mental ou econômica, opinião e/ou convicção filosófica ou política ou qualquer outro motivo.

A Caramuru não tolera qualquer forma de assédio, incluindo contato pessoal, atos ou gestos, por escrito, por meio eletrônico ou verbal, que seja abusivo, humilhante ou intimidador. Todos os Integrantes têm o compromisso de impedir e prevenir que este tipo de comportamento ocorra, prezando por um ambiente de trabalho saudável e assegurando a dignidade individual de cada indivíduo.

O Integrante que passar por esta situação ou testemunhar alguma conduta inapropriada, deverá relatar o ocorrido ao Canal de Denúncias, solicitando que seja resguardado seu anonimato, de modo a conferir sigilo absoluto ao denunciante e evitar qualquer espécie de retaliação.

A violação deste dispositivo enseja a demissão por justa causa do infrator, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis pela legislação aplicável, conforme previsto na Seção 22 deste Código.

15.3. Atividades Políticas, Cívicas ou Religiosas

A participação dos Integrantes em atividades políticas, cívicas ou religiosas deve ter cunho estritamente particular, não guardando qualquer relação com a Caramuru, vedada qualquer menção ou referência a seu nome.

Ainda, tais atividades não devem comprometer ou interferir nas responsabilidades de trabalho, tampouco favorecer a configuração de situações de conflito de interesses.

15.4. Uso de drogas, álcool e porte de armas

É vedada a utilização de drogas ilícitas e ingestão de álcool durante o expediente de trabalho e, da mesma forma, proibido o porte, uso, venda, distribuição ou qualquer tipo de troca de substâncias ilícitas nas imediações da Caramuru.

Armas, independente da natureza, não são permitidas na Caramuru, com exceção dos profissionais treinados e expressamente autorizados para tanto.

A Caramuru está ciente de sua responsabilidade pela prevenção de atividades ilícitas, como Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, e se compromete a cumprir toda e qualquer regulamentação aplicável às suas atividades.

16. CONFORMIDADE E SEGURANÇA DO PRODUTO

Inúmeras pessoas têm contato diariamente com os produtos produzidos pela Caramuru, sendo uma das suas principais responsabilidades eliminar ao máximo eventuais riscos, prejuízos e perigos para a saúde dos seus clientes e consumidores.

Por esta razão, todos os Integrantes da Caramuru devem respeitar integralmente as normas legais e os padrões internos de qualidade para evitar que produtos fora das condições adequadas de consumo sejam comercializados.

A Caramuru conta com o auxílio de cada um dos seus Integrantes para fiscalizar e reportar eventuais imprecisões e falhas nos procedimentos, para que as medidas cabíveis sejam tempestivamente tomadas.

17. PROPRIEDADE INTELECTUAL E INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS

O resultado do trabalho de natureza intelectual e das informações estratégicas geradas pelos Integrantes é de propriedade exclusiva da Companhia. O Integrante é responsável por tratar de forma confidencial as informações sobre propriedade intelectual e estratégias a que tenha acesso em decorrência de seu trabalho, utilizando-as de forma cuidadosa e divulgando conforme previsto na seção 13 deste Código.

A propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios, pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, bancos de dados, informações de salários e benefícios, informações médicas de Integrantes, listas de clientes, dados pessoais de Integrantes, Terceiros e quaisquer informações financeiras ou de preços não publicadas devem ser prioritariamente protegidas.

É exigido dos Integrantes o respeito ao direito de propriedade de outras empresas e suas informações exclusivas.

18. ATIVIDADES POLÍTICAS

A Caramuru não possui orientação partidária e não se envolve em atividades político-partidárias. É expressamente vedado que bens, serviços ou quaisquer outros recursos financeiros da Caramuru sejam utilizados para dar suporte a partidos políticos, candidatos a cargo público ou funcionários públicos, observado o disposto na Seção 10 acima.

A Caramuru não permite que seus Integrantes ofereçam quaisquer contribuições a iniciativas públicas, quer seja dentro ou fora do ambiente de trabalho e das horas de expediente, em nome da Caramuru.

19. COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

A Caramuru tem um Comitê de Auditoria Estatutário ("Comitê de Auditoria"), cujas regras de composição e funcionamento constam de seu regimento interno, bem como do estatuto

social da Companhia. Entre suas principais funções estão: (a) zelar pelo cumprimento deste Código no âmbito da Companhia; (b) avaliar e decidir sobre temas que envolvam questões de corrupção e quaisquer outros assuntos em que acionistas, diretores, a Área de *Compliance*, inclusive o *Compliance Officer*, Auditoria Interna e Gestão de Risco e Controles Internos da Companhia estiverem envolvidos, devendo ser convocada reunião extraordinária do Comitê de Auditoria para tratativas e; (c) avaliar e recomendar, à administração da Companhia, a atualização, correção ou aprimoramento deste Código, bem como das demais políticas internas, sempre que se verificar necessário.

20. DEVERES RELACIONADOS À SOCIEDADE CIVIL

20.1. Meio Ambiente e Saúde e Segurança

A Caramuru possui o compromisso de proteger o meio ambiente, a saúde e a segurança, e se empenha em cumprir todas as leis e regulamentos ambientais a ela aplicáveis.

São deveres da Caramuru proporcionar um ambiente de trabalho seguro e saudável a todos seus Integrantes, evitar impactos danosos ao meio ambiente, prevenir acidentes de trabalho e reduzir emissões de lixo e o uso de material tóxico.

Todos os Integrantes da Caramuru têm a responsabilidade de seguir e promover as leis e regulamentos ambientais, bem como respeitar o meio ambiente independente do ramo de atuação.

20.2. Cidadania e Direitos Humanos

A Caramuru está comprometida com a boa cidadania e assegura aos seus Integrantes um ambiente de trabalho seguro e sadio, comprometendo-se a não utilizar mão de obra infantil, trabalho forçado ou análogo à escravidão.

O respeito aos direitos humanos será assegurado a todos os indivíduos que interajam com a Caramuru, independentemente de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outra característica.

A Caramuru promove e desenvolve ações para transformação e melhorias em causas sociais na comunidade que está inserida e estimula o voluntariado entre os seus Integrantes.

20.3. Práticas Trabalhistas

A Caramuru cumpre fielmente a legislação trabalhista e oferece práticas laborais justas, incluindo a proibição de todas as formas de discriminação, propiciando igualdade de acesso e tratamento justo e igualitário a todos os Integrantes.

A Caramuru garante a liberdade de associação, assegura o direito de seus Integrantes de participar de convenção coletiva de trabalho, proíbe veementemente a prática de trabalhos forçados ou análogos à escravidão, de utilização mão de obra infantil, bem como qualquer tipo de conduta discriminatória ou contrária aos direitos humanos.

A Caramuru trata todos os Integrantes e candidatos a emprego com igualdade, levando em consideração tão somente fatores relacionados aos critérios profissionais necessários para o exercício do cargo e o atendimento dos objetivos da Companhia.

21. CANAL DE DENÚNCIAS

É fundamental que todo Integrante que tenha conhecimento de qualquer situação ou comportamento que represente conflito ou potencial conflito em relação a este Código, às políticas da Caramuru, incluindo as políticas internas específicas de cada filial, coligada, controlada e/ou subsidiária, brasileira ou estrangeira, conforme aplicável, e/ou com à legislação e regulamentação brasileira e/ou estrangeira aplicáveis, reporte tal fato à Área de *Compliance*, diretamente, inclusive por meio do *Compliance Officer*, ou por meio do Canal de Denúncias.

Importante ressaltar que é obrigação dos Integrantes comunicar as violações ao Código das quais tenham conhecimento, as quais serão devidamente investigadas e punidas (se for o caso) em conformidade com a Seção 22 deste Código.

O Canal de Denúncias é estruturado para receber denúncias de desconformidade, violações e situações de conflito de interesses, conferindo absoluta confidencialidade à identidade de quem realizou a denúncia (caso opte por essa condição). O Canal de Denúncias é operado de maneira independente por um prestador de serviços terceirizado especializado, ficando a critério de cada indivíduo se deseja fazer a denúncia de forma anônima ou não.

Importante destacar que a Caramuru não tolera qualquer tipo de retaliação ou perseguição contra um Integrante que, de boa-fé, denuncia uma conduta ilegal ou contrária às disposições deste Código e demais políticas da Companhia, incluindo as políticas internas específicas de cada filial, coligada, controlada e/ou subsidiária, brasileira ou estrangeira, conforme aplicável. A Caramuru repudia qualquer forma de retaliação ao denunciante e adota medidas necessárias para proteção do denunciante. Retaliações são investigadas e podem resultar na aplicação de ações disciplinares.

Todas as denúncias recebidas pela Caramuru são devidamente apuradas pela Área de *Compliance* ou por empresa independente terceirizada, a depender do denunciado, nos termos do Protocolo de Investigação da Caramuru.

A denúncia feita através do Canal de Denúncias é automaticamente encaminhada a uma entidade externa e independente que, após análise e classificação preliminar,

encaminha a denúncia à Área de *Compliance* ou a empresa independente terceirizada, conforme o caso.

O Canal de Denúncias pode ser utilizado tanto por Integrantes quanto por Terceiros e disponibilizará condições para que o denunciante acompanhe o andamento dos trabalhos e da investigação de forma transparente e responsável.

Ao apresentar uma denúncia, o denunciante recebe um número de protocolo por meio do qual pode comunicar-se com a Área de *Compliance*, sendo possível acompanhar o andamento do feito e apresentar informações complementares, conforme necessário. É importante ressaltar que o denunciante pode optar por permanecer no anonimato.

O Canal de Denúncias deve ser utilizado com responsabilidade e seriedade, sendo um importante canal para apuração de condutas que infrinjam este Código e demais políticas da Caramuru, incluindo as políticas internas específicas de cada filial, coligada, controlada e/ou subsidiária, brasileira ou estrangeira, conforme aplicável.

A comunicação de suspeitas de violações será feita através do Canal de Denúncias especificado abaixo, acessível a Integrantes e Terceiros, devendo o seu teor ser o mais completo possível.

- Website: www.linhaetica.com.br/etica/caramuru; e
- Telefone: 0800 713 0071.
- E-mail: caramuru@linhaetica.com.br
- Caixa postal: 79518, CEP 04711-904, São Paulo, SP.

22. APURAÇÃO DE VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

As investigações a respeito de denúncias apresentadas e de potenciais irregularidades ou violações ao presente Código serão realizadas por equipe independente e habilitada, sob a liderança da Área de *Compliance* e, sempre que possível e necessário, com o apoio de agentes externos.

Denúncias ou investigações em que membros do Conselho de Administração, da diretoria, das Áreas de *Compliance*, Auditoria Interna e Gestão de Riscos e Controles Internos estejam envolvidos, serão encaminhadas para o Comitê de Auditoria Estatutário avaliar sobre a instauração ou não da investigação e, submeter esta avaliação ao Conselho de Administração que irá decidir acerca da investigação ou não do relato.

A Área de *Compliance* ou a empresa independente terceirizada, conforme o caso, avaliará a gravidade da suposta violação ou irregularidade e, conforme o caso, poderá formar uma comissão específica de investigação para apurar potenciais desvios a este Código.

Caso sejam apuradas violações ao disposto neste Código ou nas políticas da Caramuru, incluindo as políticas internas específicas de cada filial, coligada, controlada e/ou subsidiária, brasileira ou estrangeira, conforme aplicável, o responsável pela conduta será penalizado por meio de medidas disciplinares apropriadas e proporcionais. Todos têm o dever de relatar infrações ou violações a este Código à Área de *Compliance*, inclusive por meio do *Compliance Officer*, zelando pela boa conduta de Integrantes e Terceiros em geral.

Denúncias de violação serão prontamente apuradas e podem resultar em responsabilidade administrativa, criminal ou civil para os envolvidos, além da aplicação de medidas disciplinares pela Caramuru.

Neste sentido, os Integrantes e Terceiros que descumprirem ou não observarem essas disposições, estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares aplicadas pela Companhia, levando-se em consideração a gravidade das condutas e eventual reincidência:

- Advertência oral;
- Advertência escrita;
- Suspensão de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável;
- Rompimento do vínculo existente entre a Companhia e o infrator.

Sem prejuízo das medidas disciplinares estabelecidas acima, as recomendações feitas com base na investigação interna poderão incluir, ainda, a (i) cessação completa das atividades objeto da investigação, (ii) comunicação espontânea dos fatos às autoridades competentes para eventual responsabilização civil, administrativa ou criminal, e (iii) coleta de dados e informações para subsidiar uma eventual colaboração com a Administração Pública.

Infrações à Legislação Anticorrupção são consideradas de natureza gravíssima, adotando-se política de tolerância zero. Atos de corrupção que restarem comprovados serão punidos com o desligamento do Integrante e/ou rompimento da relação com o Terceiro.

As demais infrações são analisadas caso a caso. As penalidades são aplicadas de forma proporcional ao tipo de violação e ao nível de responsabilidade dos envolvidos.

Cabe ao Comitê de Auditoria Estatutário, quando solicitado pela Área de *Compliance*, analisar as medidas disciplinares que serão adotadas, as quais deverão ser justas e compatíveis com direitos trabalhistas, observando-se ainda o disposto neste Código e no Protocolo de Investigação.

Quando verificado potencial obstrução às investigações de irregularidades, poderão também ser adotadas medidas cautelares, com o afastamento temporário de Integrantes que possam atrapalhar ou influenciar o adequado transcurso da investigação.

As medidas disciplinares aqui previstas são igualmente aplicáveis a todos os Integrantes (sem distinção de cargo ou nível hierárquico), bem como a Terceiros.

Se, em decorrência de investigações internas ou externas que resultem em medidas disciplinares para os Integrantes ou Terceiros, verificar-se a necessidade de envolvimento de autoridades públicas para correção das infrações verificadas, o Comitê de Auditoria Estatutário levará tal recomendação ao Conselho de Administração para a tomada de decisão neste sentido, bem como avaliação de todos os elementos atinentes a tal procedimento.

Em todos os casos, o Integrante poderá se defender de quaisquer imputações, assegurado o seu direito do contraditório e ampla defesa.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Código está disponível no site institucional da Caramuru e em sua Intranet para todos os Integrantes, os quais assumem a responsabilidade de ler, participar de treinamentos e compreender os seus termos, assim como se comprometem ao cumprimento de suas disposições.

A implantação efetiva dos padrões e das normas deste Código requer obediência ao mais elevado padrão profissional e o cumprimento de leis, regulamentos, bem como de regras e normas internas da Companhia, incluindo as políticas específicas de cada filial, coligada, controlada e/ou subsidiária, brasileira ou estrangeira, conforme aplicável.

A Caramuru investiga prontamente as acusações de má conduta nos negócios, respeitando, contudo, os direitos e a privacidade de todos.

Espera-se que todos estejam familiarizados com os padrões e as normas da Caramuru e, que, em caso de dúvida, seja solicitada orientação à Área de *Compliance*.

Anexos

ANEXO I AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

DEFINIÇÕES

“Administração Pública”: uma entidade proximamente afiliada, seja brasileira ou estrangeira, em geral por propriedade ou controle governamental, ao Estado e aos governos locais brasileiros ou estrangeiros.

“Agente Público”: todo aquele que exerce uma função pública, seja no Brasil ou em qualquer país estrangeiro, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, independentemente do cargo ou do vínculo estabelecido. Inclui, mas sem se limitar: (i) qualquer indivíduo que atue no Poder Executivo, Legislativo, Judiciário ou no Ministério Público Estadual ou Federal; (ii) qualquer indivíduo que atue em empresas públicas, sociedades de economia mista, autarquias ou fundações públicas; (iii) qualquer indivíduo que atue em concessionária de serviços públicos, tais como empresas de distribuição de energia elétrica ou qualquer instituição de ensino ou saúde; (iv) qualquer candidato a cargo público ou qualquer membro de um partido político; (v) qualquer indivíduo que atue em representações diplomáticas ou em entidades estatais de país estrangeiro, bem como atue em qualquer empresa que seja controlada pelo poder público de um país estrangeiro; e (vi) todo indivíduo que atue em organizações públicas internacionais, tais como a Organização das Nações Unidas ou a Organização Mundial do Comércio.

“Área de Compliance”: grupo de profissionais responsáveis pela condução de atividades de identificação e mensuração de riscos de conformidade, bem como monitoramento e reporte aos níveis de Conselho (por meio do Comitê de Auditoria Estatutário da Caramuru) e Diretoria. Sua atuação se dá com base em premissas e regras aprovadas pelo Conselho de Administração.

“Canal de Denúncias”: É o instrumento/sistema para detecção de eventuais irregularidades, tais como: falhas de controle, fraudes internas e externas, atos ilícitos e descumprimento do Código de Ética e Conduta, das políticas, dos procedimentos internos e das legislações aplicáveis.

“Caramuru” ou “Companhia”: significa a CARAMURU ALIMENTOS S.A., suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias, brasileiras ou estrangeiras.

“Código”: significa o Código de Ética e Conduta da Caramuru.

“Comitê de Auditoria Estatutário”: composto por membros aprovados pelo Conselho de Administração, é responsável por supervisionar as atividades do Compliance e decidir sobre temas que envolvem questões de integridade, dentre outras atribuições descritas em seu regimento.

“Concorrente(s)”: empresa ou empresário que participa do mercado com produtos iguais ou similares aos de seus competidores.

“Conformidade” (ou “Compliance”): no âmbito corporativo, indica o ato de estar de acordo com as regras internas da Caramuru Alimentos S.A. e de suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias, brasileiras ou estrangeiras, bem como toda regulamentação brasileira e estrangeira aplicável ao seu segmento de negócios.

“Correlatos de Agente Público”: pessoas próximas, amigos, cônjuge ou outro membro da família de um Agente Público, obtendo benefício dessa condição.

“Denúncia”: também chamado de relato, é a narração dos fatos registrados no Canal de Denúncias da Caramuru pelo denunciante.

“Familiares”: membros da família até o terceiro grau: mãe, pai, filho(a), irmão(ã), avô(ó), bisavô(ó), neto(a), bisneto(a), tio(a) e sobrinho(a). Também são compreendidos os parentes por afinidade, quais sejam: cônjuge, companheiro(a), genro, nora, sogro(a), padrasto, madrastra, enteado(a) e cunhado(a).

“Financiamento do Terrorismo”: crime cometido por qualquer pessoa que, por qualquer meio, colabore na arrecadação de fundos, com a intenção de que sejam usados, ou sabendo que serão usados no financiamento de atividades terroristas.

“Informações Concorrencialmente Sensíveis”: de modo geral, as informações concorrencialmente sensíveis são informações específicas (por exemplo, não agregadas) e que versam diretamente sobre o desempenho das atividades-fim dos agentes econômicos.

“Informações Confidenciais”: incluem (i) informações da Companhia (e.g. propriedade intelectual, segredos comerciais, marcas, direitos autorais, negócios, pesquisas, planos de novos produtos, objetivos, estratégias, registros, processos, normas, bancos de dados, lista de clientes, preços, etc.); (ii) informações pessoais dos próprios Integrantes (e.g. informações de salários e benefícios, informações médicas, financeiras etc.); (iii) informações relativas a terceiros (e.g. tais como fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e clientes, entre outros); e (iv) informações de caráter estratégico, técnico, financeiro e de recursos humanos. Não são consideradas Informações Confidenciais, informações que tenham sido noticiadas publicamente ou que se encontrem em domínio público.

“Integrantes”: todos os colaboradores, diretores estatutários e não estatutários, membros do conselho de administração, membros de comitês, membros do conselho fiscal (se aplicável), representantes e acionistas da Caramuru Alimentos S.A., suas filiais, coligadas, controladas e subsidiárias, brasileiras ou estrangeiras, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica atuando para ou em nome dessas empresas.

“Intergrain”: Intergrain Company S.A., subsidiária integral da Caramuru Alimentos S.A.

“Lavagem de Dinheiro”: ato de dissimular ou ocultar a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos e valores provenientes, direta ou indiretamente, de crimes antecedentes.

“Legislação Anticorrupção”: significa quaisquer leis aplicáveis contra o suborno e anticorrupção, estrangeiras ou nacionais, juntamente com suas regras e regulamentos de implementação, conforme alteradas de tempos em tempos, incluindo, mas não se limitando, ao U.S. Foreign Corrupt Practices Act (“FCPA”), ao UK Bribery Act de 2010 (“UKBA”), leis e regulamentos propostos para implementar a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da OECD, às leis uruguaias nºs 19.574/2017, 19.484/2017, 19.749/2019, e aos decretos regulamentares, em especial o Decreto nº 379/018 e a Resolução nº 016/2014, bem como os seguintes diplomas legais brasileiros: Lei Federal nº. 12.846/2013 (dispõe sobre a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira); Decreto Federal nº 11.129/2022 (regulamenta a Lei nº 12.846/2013), Código Penal Brasileiro; Decreto Federal nº. 5.687/2006 (Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção); Lei Federal nº. 8.429/92 (dispõe sobre os atos de Improbidade Administrativa); Lei Federal nº. 9.613/98, alterada pela Lei nº. 12.683/2012 (dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores).

“Legislação Antitruste”: tem relação com a Lei nº. 12.529/2011 (dispõe sobre a repressão às infrações contra a ordem econômica).

“Legislação estrangeira”: legislação de qualquer país em que a Caramuru Alimentos S.A. tenha filial, coligada, controlada, subsidiária e/ou qualquer forma de representação que atraia a incidência da legislação local.

“Legislação Suborno”: tem relação com o art. 333 do Decreto nº 2.848/1940.

“Qualquer Coisa de Valor”: inclui, entre outros, presentes, vale-presentes, ações, refeições, passagens, hospedagem, entretenimento (como ingressos e convites para eventos), uso de veículos, contribuições políticas, doações e patrocínios.

“Sem Valor Comercial”: são brindes ou presentes distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, oferecidos sem destinação direcionada a órgãos ou autoridades públicas específicas.

“Terceiros”: quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, excluídos os Integrantes, com as quais a Caramuru Alimentos S.A., suas filiais, coligadas, controladas ou subsidiárias tenham relacionamento, ou que atuem em seu nome, interesse, ou benefício, incluindo, mas não se limitando a prestadores de serviços, fornecedores, consultores, clientes, parceiros de negócios, distribuidores, revendedores, agentes de frete, sócios em joint-ventures.

ANEXO II AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso, declaro que li integralmente o Código de Ética e Conduta da Caramuru, bem como todas as políticas que lhe são anexas, que concordo com todos os seus termos e que irei envidar todos os esforços necessários para seu devido cumprimento.

_____, DE _____ DE _____.

LOCAL

DATA

NOME

CARGO

ASSINATURA

ANEXO III.1 AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Pessoa Jurídica

(Devolver devidamente preenchida e assinada)

Eu abaixo-assinado _____
representante da empresa (_____
Razão Social/CNPJ _____)

Declaro que a referida empresa e/ou os seus representantes:

- a)** não são afetados por qualquer conflito de interesses no âmbito do presente contrato. Um conflito de interesses pode resultar, nomeadamente, de interesses econômicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesses relevante;
- b)** informarão de imediato à Caramuru, que encaminhará para a Área de Compliance acerca de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses;
- c)** não fizeram e não virão a fazer qualquer tipo de proposta susceptível de dar lugar a benefícios no âmbito do presente contrato;
- d)** não concederam, não procuraram, não tentaram obter, nem aceitaram quaisquer vantagens, financeiras ou de outro tipo, para ou de quaisquer pessoas, que constituam uma prática ilegal ou envolvam corrupção, direta ou indireta, na medida em que sejam um incentivo ou uma recompensa relativa à adjudicação do referido contrato.

Emitido em _____, _____, _____

Nome do representante
Razão Social
CNPJ nº

Obs: Se possível, colocar o carimbo identificador da pessoa jurídica emitente.

ANEXO III.2 AO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Pessoa Jurídica

(Devolver devidamente preenchida e assinada)

Eu abaixo-assinado _____
declaro que:

- a)** não tenho nenhum interesse pessoal concorrendo com o interesse da Caramuru. Um conflito de interesses pode resultar, nomeadamente, de interesses econômicos, afinidades políticas ou nacionais, relações familiares ou afetivas ou qualquer outra ligação ou comunhão de interesses relevante;
- b)** informarei de imediato à Área de Compliance, inclusive por meio do Compliance Officer, acerca de qualquer situação que possa constituir ou suscitar um conflito de interesses;
- c)** não tenho vínculo familiar, afetivo e de intimidade com Integrante da Caramuru que eu esteja relacionado hierarquicamente de forma direta ou indireta;
- d)** não concedi, não procurei, não tentei obter, nem aceitei quaisquer vantagens, financeiras ou de outro tipo, para ou de quaisquer pessoas, que constituam uma prática ilegal ou envolvam corrupção, direta ou indireta, na medida em que sejam um incentivo ou uma recompensa relativa à adjudicação do referido contrato.

Emitido em _____, _____, _____

(assinatura precedida da declaração)-

